

REFORMA TRIBUTÁRIA: A IMPORTÂNCIA DO PIS E CONFINS E OS IMPACTOS COM ANOVA MUDANÇA

THE IMPORTANCE OF PIS AND COFINS AND THE IMPACTS OF THE NEW CHANGES

¹RODRIGUES, André Andrade; ²GABRIEL, Ariany Cichini; ³MORAES, Bethania Soares de; ⁴SILVA, Cíntia Maria Lobato da; ⁵SANTOS-FILHO, Nelson de Souza; ⁶DAMASCENO Janaína Fernanda da Silva

^{1a6}Departamento de Ciências Contábeis – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

Este estudo aborda a Reforma Tributária brasileira, que visa simplificar o sistema fiscal e aumentar a competitividade do país, substituindo impostos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por um novo imposto sobre bens e serviços (IBS). Para isso, foi realizada uma revisão de literatura em artigos, destacando a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que unificará o PIS e a COFINS incidentes sobre o faturamento das empresas, reduzindo a burocracia. Contudo, essas mudanças podem apresentar desafios, especialmente para o setor de serviços, que poderá enfrentar um aumento na carga tributária. Vale ressaltar que a contribuição do PIS sobre a folha de pagamento continuará a ser exigida até que haja uma nova revisão na legislação.

Palavras-chave: IBS; CBS; PIS.

ABSTRACT

This study addresses the Brazilian Tax Reform, which aims to simplify the fiscal system and increase the country's competitiveness by replacing taxes such as PIS, COFINS, ICMS, and ISS with a new Goods and Services Tax (IBS). To this end, a literature review was conducted on articles highlighting the creation of the Contribution on Goods and Services (CBS), which will unify PIS and COFINS levied on companies' revenues, thereby reducing bureaucracy. However, these changes may present challenges, especially for the service sector, which may face an increase in the tax burden. It is important to note that the contribution of PIS on payroll will continue to be required until there is a new revision of the legislation.

Keywords: IBS; CBS; PIS.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo explorar e descrever as modificações significativas introduzidas pela reforma tributária, bem como suas implicações para o sistema tributário. A reforma tributária no Brasil, que tem sido debatida nos últimos anos, foi promulgada em 20 de dezembro de 2023 e adotará o sistema IVA (Imposto sobre Valor Adicionado) dual, onde é usado atualmente por mais de 100 países e incluirá a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal, e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que será de responsabilidade de estados e municípios. Também será criado o IS (Imposto Seletivo), um imposto federal destinado a desestimular produtos que prejudicam a saúde e meio ambiente. Com isso, terá impacto significativo para empresas de todos os setores: Indústria, Comércio e Serviço.

O IVA, aplicado à CBS e ao IBS, é cobrado em cada transação ao longo da cadeia econômica. O imposto pago pelos consumidores finais é o único que não é compensado, pois as empresas podem descontar o imposto sobre suas compras. Assim, o IVA é um imposto sobre o consumo, apesar de ser recolhido em cada etapa da cadeia produtiva.

Além de reduzir a complexidade, a reforma busca promover a justiça tributária por meio do princípio do destino, que destina a arrecadação ao estado ou município onde o consumidor está localizado, e não onde o fornecedor está baseado. Isso pretende acabar com a guerra fiscal e equilibrar a distribuição de recursos entre diferentes jurisdições.

A Reforma Tributária manterá a carga tributária total sobre o consumo, mas introduzirá uma alíquota-padrão e limitará a quantidade de regimes favorecidos. Isso pode resultar na queda dos preços de alguns

produtos e serviços, enquanto outros podem se tornar mais caros. A transição para o novo modelo tributário garantirá que quaisquer ajustes nos preços ocorram de forma gradual.

O propósito deste trabalho é analisar a substituição dos impostos pelo IBS e CBS, detalhando as modificações introduzidas pela reforma tributária. A análise será fundamentada em estudos e publicações da Receita Federal, bem como em informações obtidas de sites de consultoria fiscal, reportagens recentes e artigos científicos. Pretende-se examinar os impactos dessas mudanças, discutir as implicações para diferentes setores da economia e avaliar como essas alterações podem influenciar o sistema tributário e as práticas fiscais.

MATERIAL E MÉTODOS

O Programa de Integração Social (PIS) é um mecanismo criado pelo governo brasileiro destinada a financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono salarial e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores de empresas privadas. O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos de extrema importância e relevância no sistema tributário brasileiro, incidindo sobre o faturamento das empresas e desempenhando papel crucial na arrecadação federal e ajudando o governo na arrecadação da seguridade social e pagamentos de seguro

desemprego.

Criado pela Lei Complementar nº 7/1970, o PIS foi constituído para incorporar o empregado com o desenvolvimento e crescimento da empresa, permitindo que ele tenha acesso a benefícios sociais ao longo de sua jornada de trabalho. Seu objetivo principal é garantir que o trabalhador participe do crescimento econômico do país, permitindo que ele se beneficie diretamente dos resultados obtidos por meio do seu trabalho.

A COFINS foi criada pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, essa contribuição surgiu em um contexto de reformas fiscais no Brasil, com o objetivo específico de garantir recursos para a seguridade social. A criação da COFINS se insere em um esforço mais amplo do governo para melhorar a arrecadação e assegurar o financiamento de políticas sociais.

Conforme a Lei complementar nº 7/1970, o Pis foi criado com o objetivo de financiar pagamentos de abono salarial e seguro desemprego. Logo após, veio a criação do Cofins na qual segundo a Lei Complementar nº 70/1991, ele tem como principal função de garantir o financiamento para a Seguridade Social.

Existe uma característica central no PIS/Confins, seu regime, nela é dividida em duas partes, a cumulativa e a não cumulativa. No regime cumulativo, o imposto é calculado sobre o faturamento da empresa enquanto o não cumulativo é calculado sobre cada operação em que a empresa realizou. Vale resaltar que no regime cumulativo o PIS e Cofins são calculados sobre o faturamento total da empresa e é baseado em alíquotas fixas.

Conforme discutido por Amaral e Souza (2019), o PIS/COFINS têm como característica central a incidência sobre o faturamento bruto das empresas, sendo calculados de forma cumulativa ou não cumulativa, dependendo do regime tributário adotado pela empresa. Desse modo fica evidente que cada forma de calcular terá suas vantagens e desvantagem de acordo com a característica de cada empresa.

Com isso, fica claro que esses dois regimes são de extrema importância, pois através deles, tendem a afetar diretamente o custo das operações da empresa, a formação dos preços do produto final e serviços prestados, e com isso, fica claro a sua importância para a arrecadação do governo para o pagamento do Seguro Desemprego e a arrecadação para a Seguridade Social.

Com a nova Reforma Tributária aprovada pela câmara dos deputados, fica

claro a exclusão do impostos de PIS/Cofins, pois entra em vigor o novo imposto, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Com isso, fica claro que ela vem para melhorar um sistema que já está cansado e falho.

Segundo Lima e Carvalho (2020), eles argumentam que a unificação do PIS/COFINS em uma única contribuição sobre bens e serviços (CBS) poderia simplificar o sistema tributário, reduzir a litigiosidade e melhorar o ambiente de negócios no Brasil. Por conta disso, é inegável que o sistema tributário brasileiro é muito complexo e ineficiente, deixando brechas em sua constituição, a CBS vem com o intuito de simplificar tudo, reduzindo a burocracia e simplificando o pagamento dos impostos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ANÁLISE DE CONTEÚDO

Com um sistema tributário cansado e complexo, surge a Reforma Tributária, uma medida criada para unificar impostos e garantir a simplicidade do sistema. Nela, consta uma mudança chamada CBS, na qual vem com o objetivo de unificar e simplificar todo o sistema ligado ao recolhimento do PIS e da Cofins.

Segundo Silva (2021) a complexidade e a alta carga tributária do sistema causam distorções econômicas e dificultam o ambiente de negócios. A CBS foi criada para abordar esses problemas e fez um esforço para simplificar o sistema e melhorar a eficiência da arrecadação. Dessa forma, fica evidente que o sistema brasileiro atual que regem as Leis referente a PIS/Cofins estão cansadas e necessitam de uma mudança urgente afim de melhorar e simplificar a arrecadação de impostos.

Além disso, segundo Costa e Almeida (2020), a CBS sugere a unificação do PIS e da COFINS, na qual são dois impostos que impactam o faturamento das empresas e decidir colocar em um único é uma mudança considerada fundamental para reduzir a burocracia e os custos de conformidade para as empresas. Sendo assim, evidenciando uma cobrança de impostos que é complexa e burocrática, necessitando algo mais simples e de fácil compreensão.

Com novas mudanças, acabam gerando novos resultados, com isso cabe analisar se serão positivos ou negativos comparados ao regime atual. Para Araújo (2022), a unificação dos tributos pode reduzir o efeito cumulativo que o PIS e a COFINS têm sobre a cadeia produtiva, resultando em uma menor distorção

econômica e incentivando o crescimento. É fato que o regime PIS/Cofins atual é extremamente complexo e

cheio de regras, com a criação do CBS, conforme Araujo (2022) descreve, a criação do CBS ira gerar uma menor distorção econômica, sendo mais simples e clara, incentivando o crescimento empresarial.

No entanto, como apontam Ferreira e Oliveira (2021), há preocupações sobre o impacto regressivo da CBS, especialmente em setores como o de serviços, que podem sofrer um aumento na carga tributária devido à forma como a contribuição é calculada. Com isso fica claro que essa mudança tem que ser sobre tudo acompanhada passo a passo afim de que não seja malefica a seus contribuentes.

O estudo de Santos (2022) sugere que, embora a CBS possa simplificar o sistema, é essencial que sua implementação seja acompanhada de medidas compensatórias para evitar a regressividade. Sendo assim é uma mudança que tem que ser inserida aos poucos e sempre analisando se sua mudança não acabará tendo um regresso comparado ao modelo atual.

O que diz respeito as alíquotas propostas pela Reforma Tributária é que A alíquota inicial será de 0,9% e vai chegar ao valor definitivo de forma gradual até chegar a 8,8% que está previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) 68/2024.

Porém, essa proposta da CBS tem gerado debates intensos tanto no meio acadêmico quanto no político. Um dos principais pontos de controvérsia, conforme discutido por Ribeiro e Nascimento (2021), é a alíquota única proposta pela CBS, que alguns setores argumentam ser inadequada para a diversidade econômica do país. Pois, uns irão pagar mais sem necessidade e outros pagarão menos sendo que era necessário pagar mais.

Além disso, a CBS é criticada por sua potencial incompatibilidade com regimes tributários específicos, como o Simples Nacional, o que poderia prejudicar pequenas e médias empresas. Como nota Machado (2022), o sucesso da CBS dependerá da capacidade de adaptação do sistema tributário às realidades específicas dos diferentes setores econômicos. Com isso deixa claro novamente que é crucial e de extrema importância que essa mudança seja estreitamente acompanhada a fim de que se tenha uma melhora comparado ao regime tributário anterior.

Vale ressaltar que a contribuição do PIS sobre folha de pagamento não houve informações referentes a sua exclusão ou não, porém, tudo indica que esse recurso será excluído juntos com os outros impostos para a entrada do CBS. De acordo com o artigo 126, inciso II do ADCT, a extinção está prevista somente para a contribuição de PIS e a COFINS incidentes sobre a receita de faturamento (artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal) e importações (artigo 195, inciso IV, da Constituição Federal) aonde fica aberto se realmente será excluído ou não os impostos referente as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, como o caso do PIS sobre a folha de pagamento.

Com isso, é importante saber como se calcula o imposto de PIS sobre folha, sendo assim, algumas entidades, vão ter que contribuir com o PIS sobre folha de pagamento até que a lei seja revisada ou alterada.

De acordo com o artigo 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, pelas seguintes entidades:

Templos de qualquer culto; Partidos políticos; Instituições de educação e de assistência social a que se refereo art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei no 9.532, de 1997; Sindicatos, federações e confederações; Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; Condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1o da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

A reforma tributária é conjunta de leis, regras-legais, desenvolvendo um papel central em uma economia moderna, afetando de várias maneiras o crescimento econômico e a competitividade nacional, que pode tanto melhorar o desenvolvimento, como também como ser um obstáculo.

A Constituição Da República Federativa de 1988, é um documento formal e minucioso, na qual só pode ser alterada por meio de emendas constitucionais, ela também atribui a competência tributaria para: a União; os Estados; o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de

1988, estes órgãos tem poder sobre os impostos; taxas e contribuições de melhoria. E sempre que possível, ser de caráter pessoal, tendo graduações de valores de acordo com a capacidade econômica do contribuinte.

Os impostos de competência da União, listados no Artigo 53 da Constituição Federal, são:

Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros; Imposto sobre a Exportação de Produtos

Nacionais ou Nacionalizados; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Imposto sobre Produtos Industrializados; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários; Imposto sobre Propriedade Territorial Rural; Imposto sobre Grandes Fortunas; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores de Competência Federal.

Para os Estados, incluindo estado de São Paulo, definidos através do Artigo 155, os impostos atribuídos são:

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, transporte interestadual e intermunicipal e prestação de serviços de comunicação; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

E como leis adicionais para o nosso estado, estão:

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, transporte interestadual e intermunicipal e prestação de serviços de comunicação; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

E para os Municípios, o Artigo 156, traz as seguintes atribuições:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, sendo um tributo de âmbito estadual, que incide sobre os produtos de diferentes tipos tanto a comercialização dentro do país como bens importados. Sendo um imposto

cobrado de forma indireta, o seu valor é adicionado ao preço do produto comercializado ou do serviço prestado.

A regulamentação é de responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que estipulam a percentagem de alíquotas cobradas de cada região. Por exemplo no estado de São Paulo, sua alíquota interna é de 18% sobre a base de cálculo, por exemplo, uma fécula de mandioca está saindo do estado de São Paulo e indo para o estado de Minas Gerais, a alíquota é de 12%, se fosse para Bahia é de 7% sobre a base.

O valor integral deste imposto ficava com o estado na qual a mercadoria foi vendida, porém, com a implementação do Convênio ICMS 93/2015, começou a ser partilhado gradualmente entre a localidade de origem e o estado de destino. As operações que incidem o ICMS, segundo a Contabilizei 2024, são:

Venda e transferência de produtos; Transporte entre municípios ou estados brasileiros; Importação de mercadorias; Prestação de serviços nos exteriores; Serviços de telecomunicação.

Para o recolhimento do ICMS, a empresa deve ser cadastrada na Secretaria de Estados da Fazenda (SEFAZ), com esse cadastro a empresa recebe o IE, Inscrição Estadual, uma sequência numérica confirmando que a empresa é contribuinte deste imposto.

Caso venha a falta este pagamento a empresa se torna inadimplente com o fisco, tendo a obrigação de uma hora pagar com juros, taxa SELIC, desde mês de vencimento do imposto.

Imposto sobre Serviços, é um tributo que incide nas prestações de serviços, realizadas por empresas e profissionais autônomos. Sendo recolhido pelo âmbito municipal e também pelo Distrito Federal conhecido também como ISSQN, qualquer natureza.

Sendo regulamentada pela Lei Complementar nº 116/2003 e índice sobre prestação de serviço com uma alíquota de 2% e de 5%, dependendo do tipo de serviço e do município o qual recolhe.

Os exemplos de serviços que recolhem o ISS, são:

Comunicação; Transporte; Intermediações; Saúde; Educação; Hospedagem; Reparo; Limpeza; Informática; Publicidade.

Existe também algumas isenções que a Lei Complementar nº 116/2003

defini, sendo profissionais autônomos acima de setenta anos, empresas do terceiro setor; serviços prestados à administração pública e serviços prestados para clientes no exterior. Cada município pode declarar outras atividades isentas.

Caso a empresa faça os recolhimentos pelo DAS, os tributos são calculados pelo sistema e cobrados em uma guia única, importante ressaltar que cada cidade tem uma forma de trabalhar com o ISS. E em caso de não recolhimento, a empresa ficará irregular, e não conseguirá retirar certidões negativas e participar de licitações, sendo também cobrado juros e multa.

Imposto sobre Bens e Serviços, está sendo uma proposta nas discussões sobre a nova reforma tributária no Brasil, uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), 45/2019, vindo a substituir cinco tributos sobre o consumo, sendo estes: PIS, COFINS, ICMS e ISS, tendo como principal objetivo a simplificação do sistema tributário, visando a eficiência e corrigir distorções do regime anterior e padronizar a tributação em todo o Brasil, criando também um ambiente mais justo.

Sendo uma proposta para reduzir a complexidade do sistema tributário, eliminando a cumulatividade, ou seja, o tributo vai ser aplicado apenas sobre o valor que foi agregado na mercadoria para a próxima venda, e aumentando a eficiência na arrecadação de impostos.

Sendo uma proposta amplamente discutida no Congresso Nacional e está sendo considerada uma das principais reformas estruturais necessárias para o desenvolvimento econômico do país. Tendo com sigla a validação para todo o país de uma única forma.

Sendo não cumulativo como já dito, o imposto devido com o crédito obtido na compra dos bens e serviços, não incidirá sobre as exportações, assegurando ao exportados a manutenção dos créditos e seus ressarcimentos e irá incidir nas importações. Simplificando na forma como os impostos sobre consumo são cobrados e calculados no Brasil.

Os impactos do IBS sobre empresas e consumidores tem implicações significativas, influenciando a estrutura de custos até mesmo preços finais, exigindo adaptações ainda, porém, promete maior previsibilidade e redução de obrigações acessórias. A alíquota do IBS será conjunta com CBS e deve ser de 26,5%, conforme o regulamento, sendo 17,7% somente do IBS de acordo com Mello.

O IBS será definitivamente implementado em 2033 segundo o Senado Notícias, depois de ter se passado seis anos convivendo com o ICMS e o ISS, que

serão substituídos de modo progressivo.

Sendo uma forma de modernizar o sistema tributário, tornando-o mais transparente e menos sujeita a distorções, visando simplificar empresas e aumentar sua competitividade na economia e aumentando sua distribuição de receitas.

De acordo com a Souza, 2024, alguns pontos positivos relevantes e objetivos na proposta do Congresso na implantação do IBS, são:

Simplicidade da tributação; Unificação de Impostos; Garantia e transparência; Redução de Desigualdade Sociais e Regionais; Criação do Imposto Seletivo Federal; Desenvolvimento econômico; Progressividade de Tributação; Redução da tributação indireta; Equilíbrio federativo.

Sempre existe dois lados, como temos os benefícios do IBS, também ale ressaltar alguns pontos negativos, sendo eles: Complexidade de implementação; Resultados a longo prazo; Aumento da carga tributaria em alguns setores; Monetização de Saldos Credores; Custos com configurações e parametrização; Burocracia e navegação no novo sistema; Riscos de conformidade; Impactos nos preços ao consumidor.

Vale ressaltar que a implantação do IBS tem potencial de transformar o sistema tributário brasileiro, trazendo benefícios significativos, principalmente na simplicidade, justiça fiscal e competitividade econômica. Como em toda mudança, gera novos desafios com a implementação e terá uma exigência de gestão que deve ser minuciosa.

CONCLUSÕES

A reforma tributária brasileira, ao instituir uma dupla alíquota, representa um marco significativo na política fiscal nacional. A unificação de diversos tributos em um único imposto, com o objetivo de simplificar o sistema tributário, reduzir a carga tributária e promover a justiça fiscal, é um passo audacioso. A dupla alíquota, ao diferenciar as alíquotas para bens e serviços, busca equilibrar a arrecadação e estimular o consumo de produtos nacionais. No entanto, a complexidade da transição e a necessidade de adaptação tanto por parte dos contribuintes quanto das empresas exigem atenção especial. A efetividade da reforma dependerá, em grande medida, da capacidade do governo em implementar as medidas necessárias de forma eficiente e transparente, garantindo a equidade e a eficácia do novo

sistema. Acompanhar de perto a implementação e avaliar os resultados obtidos são etapas cruciais para identificar eventuais ajustes e assegurar que os objetivos da reforma sejam alcançados, contribuindo para o aumento da competitividade das empresas brasileiras, a simplificação da vida dos contribuintes e o desenvolvimento econômico do país.

REFERÊNCIAS

AMARAL, R.; SOUZA, M. A evolução histórica do PIS/COFINS no Brasil. **Revista de Direito Tributário**, v. 35, n. 2, p. 112-130, 2019.

ARAÚJO, J. Impactos econômicos da unificação tributária no Brasil. **Revista de Economia Brasileira**, v. 45, n. 3, p. 123-145, 2022.

CONTABILIZEI. IBS – Imposto sobre Bens e Serviços: O que é e qual será a alíquota? Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/ibs-imposto-sobre-bens-e-servicos/#:~:text=IBS%20%C3%A9%20a%20sigla%20para,grande%20parte%20dos%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CONTABILIZEI. **O que é imposto CBS?** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/cbs-imposto/#:~:text=Em%202026%20a%20CBS%20passa,zerando%20as%20al%C3%ADquotas%20de%20IPI>. Acesso em: 28 ago. 2024.

COSTA, M.; ALMEIDA, R. A complexidade tributária e a CBS: um novo modelo para o Brasil. **Estudos de Direito Fiscal**, v. 12, n. 2, p. 67-89, 2020.

FERREIRA, L.; OLIVEIRA, D. Repercussões da CBS no setor de serviços. **Jornal de Política Econômica**, v. 30, n. 4, p. 56-70, 2021.

FOCOMAIS. **O que é PIS sobre folha?** Disponível em: <https://www.focosmais.com.br/post/o-que-%C3%A9-o-pis-sobre-a-folha-a-minha-entidade-%C3%A9-obrigada-a-pagar#:~:text=PIS%20sobre%20Folha%20%C3%A9%20uma,obriga%C3%A7%C3%A3o%20do%20pagamento%20de%20sal%C3%A1rios>. Acesso em: 28 ago. 2024.

JUSTIA BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://brasil.justia.com/nacionais/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988/titulo-vi/capitulo-i/secao-i/#:~:text=Art%20145%20A%20Uni%C3%A3o%2C%20os,postos%20a%20sua>. Acesso em: 30 ago. 2024.

JUST BRASIL. **Tributação PIS e COFINS: Regime Cumulativo e Não Cumulativo.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tributacao-pis-e-cofins-regime-cumulativo-e-nao-cumulativo/1903271265#:~:text=O%20regime%20cumulativo%20%C3%A9%20aque>

le, opera% C3%A7%C3%A3o%20realizada%20pela%20empresa%20individualmente. Acesso em: 29 ago. 2024.

LIMA, R.; CARVALHO, T. Propostas de reforma do PIS/COFINS e seus impactos econômicos. **Jornal de Política Tributária**, v. 15, n. 4, p. 144-160, 2020.

MACHADO, T. Desafios e oportunidades da CBS para pequenas empresas. **Anuário de Direito Tributário**, v. 17, n. 1, p. 98-110, 2022.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil. **Caderno de Finanças Públicas**, v. 21, n. 1, p. 1-51, [s.d.]. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9596/1/TD_2530.PDF. Acesso em: 30 ago. 2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate**. SciElo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/SPvDStxHz47863pCGcxWTHN>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PIOVESAN, E. **Saiba mais sobre o IBS, novo imposto previsto na reforma tributária**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1027513-saiba-mais-sobre-o-ibs-novo-imposto-previsto-na-reforma-tributaria/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.172%2C%20DE%205%20DE%20OUTUBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio,%C3%A0%20Uni%C3%A3o%2C%20Estados%20e%20Munic%C3%ADpios. Acesso em: 30 ago. 2024.

RIBEIRO, S.; NASCIMENTO, F. Controvérsias na implementação da CBS: uma visão setorial. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 33, n. 1, p. 45-60, 2021.

SANTOS, E. Regressividade e CBS: uma análise comparativa. **Revista de Economia Social**, v. 28, n. 3, p. 183-195, 2022.

SENADO Notícias. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SILVA, P. A evolução do sistema tributário brasileiro e a CBS. **Estudos Tributários**, v. 19, n. 2, p. 120-140, 2021.

SILVEIRA, D. E.; YAMAMOTO, N. H. C.; CIABATARI, R. R. **Reforma Tributária, Desdobramentos no Federalismo Fiscal**. Disponível em: <file:///C:/Users/arych/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/276-13-679-1-10-20240521.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

TAXGROUP. **Imposto CBS:** o que é e como funciona. Disponível em:
[https://www.taxgroup.com.br/intelligence/imposto-cbs-o-que-e-e-como-funciona/#:~:text=O%20novo%20imposto%20CBS%20\(Contribui%C3%A7%C3%A3o,Imposto%20sobre%20Bens%20e%20Servi%C3%A7os](https://www.taxgroup.com.br/intelligence/imposto-cbs-o-que-e-e-como-funciona/#:~:text=O%20novo%20imposto%20CBS%20(Contribui%C3%A7%C3%A3o,Imposto%20sobre%20Bens%20e%20Servi%C3%A7os). Acesso em: 28 ago. 2024.